



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 087/90

Sûmula: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÃ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÃ, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe:

I - Propor diretrizes da política educacional do Município visando a integração dos diversos níveis de ensino para uma escola democrática e com acesso garantido a todos os Iporãenses

II - Sugerir metas a serem seguidas pelo Governo Municipal, objetivando:

- a) - A Universalização do ensino público e gratuito em todos os níveis;
- b) - A garantia do padrão de qualidade do ensino;
- c) - A atuação prioritária do Município no ensino de 1º Grau, Educação Especial, Pré-Escolar, sem deixar de buscar, solidariamente com o Estado e a comunidade Iporãense, o aprimoramento dos outros níveis de ensino;
- d) - O melhor aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- e) - A identificação e a remoção das causas de evasão e baixo rendimento escolar;
- f) - A assistência ao educando;
- g) - A garantia de condições dignas para o exercício do magistério.

III - Propor a execução de programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º

.....



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da Lei

nº 087/90

folha 02

.....
Grau e Educação Especial, a cargo da administração municipal ' de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de ' de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas ' as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

IV - Propor a execução de programas de capacitação e ' permanente atualização didático-pedagógica dos professores;

V - Programar conferências, jornadas, encontros, semi- nários destinados a estimular o intercâmbio de experiências ' educacionais, visando, entre outros objetivos, ao aperfeiçoa- ' mento das práticas de ensino e do conhecimento da legislação e da administração escolar;

VI - Avaliar o ensino de competência da administração ' municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoa- mento;

VII - Assessorar a administração municipal na elabora- ' ção dos planos de educação de longa e curta duração, em conso nância com as normas e critérios do planejamento nacional da ' educação e dos planos estaduais, nos quais, de modo especial ' tendo em vista a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

VIII - Propor campanhas anuais junto à comunidade, no ' sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

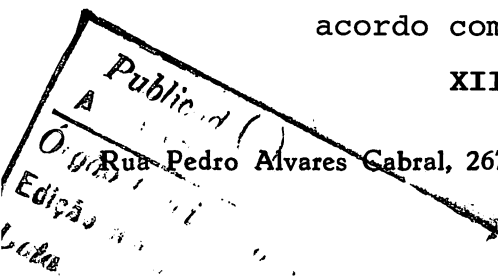
IX - Assegurar prioridade na destinação de recursos pú- blicos para as escola públicas, podendo ser dirigidos, também ' às Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de a- cordo com critérios fixados pelo colegiado;

X - Recomendar seja sustada a concessão de subvenções e auxílios nos casos em que as instituições beneficiárias não te nham cumprido os compromissos assumidos;

XI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Es tadual de Educação;

XII - Propor calendário escolar regular e específico de acordo com as safras agrícolas;

XIII - Propor a execução de programas de férias nos '





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
Lei nº 087/90

Folha 03

.....
campos: artísticos, cultural, esportivo e recreativo a serem realizados nas escolas públicas.

Parágrafo Único - Para cabal cumprimento de um Conselho de Educação, exigir-se-á que os conselheiros possuam um acervo considerável de conhecimentos sobre a educação ou, pelo menos reconhecida experiência educacional e comprovado interesse social, para que a representação comunitária seja efetivamente aproveitável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Câmara Municipal;
- II - Dois professores municipais
- III - Dois representantes da A.P.I. (Associação dos Professores de Iporã);
- IV - Um representante da Escola Particular;
- V - Um representante da Escola Especial;
- VI - Dois representantes dos estudantes de 1º e 2º Graus;
- VII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporã;
- VIII - Um representante da Secretaria Estadual da Educação de Iporã;
- X - Dois representantes da Associação de Pais das Escolas municipais de Iporã.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, após a indicação pelas entidades para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada: só poderá ser renovado até 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 3º - A diretoria do conselho, composta de Presidente Vice-presidente e Secretário, será escolhida dentre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 4º - O Município de Iporã, cumprido o disposto no



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 087/90

Folha 04

.....

inciso IX do Artigo 1º desta lei, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção ou auxílio, para a realização de objetivos no campo da educação ou ocorrer despesas com serviços de natureza especial ou temporária

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais, de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - As normas de funcionamento do Conselho instituído por esta Lei serão previstas em regime próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.


Art. 6º - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa .



OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal



Publicado (o) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Em 25 de Setembro de 1990
Valor 4.756
Lota 07 / 80 / 90
<i>OTONIEL FERREIRA</i>
O FUNTIONÁRIO